

LEI N.º /2006

Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2006-2007

O Orçamento Geral do Estado (OGE) engloba todas as receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Orçamento de Fontes Combinadas de 2006-07, Documento Orçamental N.º 1 e N.º 2, é apresentado como documentação de apoio para habilitar o Parlamento Nacional a analisar, em detalhe, o OGE ora apresentado e, bem assim, as medidas fundamentais de despesas. Explica, igualmente, o contexto mais amplo dentro do qual o OGE foi formulado, incluindo o financiamento estimado das fontes combinadas - isto é, o FCTL e outros apoios bilaterais e multilaterais - ao longo dos próximos quatro anos fiscais (2006-2007 até 2009-2010).

O Anexo 1 à Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece o total estimado das receitas do OGE para o ano fiscal 2006-07 derivadas de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos doadores e outras receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas estas fontes é de \$ USD 739.2 milhões.

O Anexo 2 à Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece para cada Órgão do Estado as afectações orçamentais sistematizadas da forma seguinte:

- \$ USD 38.287 milhões para Salários e Vencimentos;
- \$ USD 140.255 milhões para Bens e Serviços;
- \$ USD 17.645 milhões para Capital Menor;
- \$ USD 119.717 milhões para Capital de Desenvolvimento;

O total das dotações orçamentais é assim de \$ USD 315.9 milhões. Isto representa um aumento de 122% em relação ao orçamento do ano fiscal de 2005-2006, de \$ USD 142.3 milhões.

Excluindo os órgãos autónomos, o total das dotações orçamentais é de \$ USD 302.2 milhões. Isto representa um aumento de 132% em relação ao orçamento do ano fiscal de 2005-2006, de \$ USD 130.1 milhões.

A conta do FCTL inclui todas as receitas e despesas a partir dos "Órgãos Autónomos" autofinanciados, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, Autoridade Portuária de Timor-Leste, e o Instituto de Gestão de Equipamentos. As receitas dessas categorias estão incluídas sob a rubrica "Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos" no Anexo 1, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo 3.

O total das estimativas de despesas para os "Órgãos Autónomos" autofinanciados é de \$ USD 15.2 milhões (incluindo um valor adicional de \$1.3 milhões transferido do FCTL, i.e., excesso de despesas sobre receitas).

Assim sendo, o total das estimativas de despesas do Orçamento Geral do Estado é de \$ USD 315.9 milhões, sendo as receitas não petrolíferas do FCTL estimadas em \$ USD 55.9 milhões. Um valor adicional \$ USD 260.0 milhões de poupanças do Fundo Petrolífero é requerido para financiar o défice do OGE. O balanço de \$ USD 423.3 milhões das receitas petrolíferas equivale ao total das estimativas de receitas de \$ USD 739.2 milhões previsto no Anexo 1.

O Governo conseguiu deste modo formular um Orçamento para o ano fiscal de 2006-07 enquadrado nas medidas de combate à pobreza, criando oportunidades de emprego e aumentando o património do País através de projectos de capital substancial em todos os Distritos e Subdistritos.

Embora apresentando um Orçamento Geral do Estado equilibrado para o próximo ano fiscal, o principal objectivo do Governo é reduzir substancialmente a pobreza a médio prazo. Estas questões, bem como a estratégia do Governo para lidar com a situação, são analisadas em detalhe no Documento Orçamental N.º 1.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92º, da alínea d) do nº 3 do artigo 95º e do nº 1 do artigo 145º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I **Definições e aprovação**

Artigo 1º **Definições**

Para os efeitos da presente lei:

"Orçamento Geral do Estado (OGE ou OE)" – É o instrumento de gestão financeira do Estado que consiste na previsão, devidamente autorizada, do cálculo antecipado das importâncias, monetariamente expressas que, em determinado período, atingirão certas receitas e certas despesas, entre si relacionadas, com vista à implementação do Plano de Desenvolvimento Nacional.

"Lei do Orçamento" - É a lei onde se prevêem as receitas e são estabelecidas as despesas projectadas do Estado e dos Órgãos da administração pública para o respectivo ano fiscal, preparada pelo Governo e aprovada pelo Parlamento Nacional.

"Dotação Orçamental" - É o montante máximo inscrito no OGE a favor de um Órgão com vista à realização de determinada despesa.

"Aviso de Autorização de Despesa" - É o aviso emitido pelo Tesouro a um determinado Órgão informando-o de que está autorizado a realizar despesas até ao valor da afectação indicado no mesmo.

"Órgão / Órgãos" - É o termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o Gabinete do Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo (Gabinete do Primeiro Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Secretarias de Estado e Agências), os Tribunais, a Procuradoria da República e o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, bem como todos os Departamentos e Serviços do Estado, centrais ou locais, sujeitos à disciplina orçamental.

"Órgão Autónomo" - Refere-se ao Órgão que opera como entidade dotada por lei de autonomia administrativa, patrimonial e, ou, financeira, que está listado no Anexo 1 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste, Autoridade Portuária de Timor-Leste, a Autoridade da Aviação Civil de Timor Leste e o Instituto de Gestão de Equipamentos (IGE) entre outros criados por lei.

"Categoria de Despesa" - É o agrupamento das despesas sob as quatro categorias seguintes: *Salários e Vencimentos; Bens e Serviços, Capital Menor e Capital de Desenvolvimento.*

"Salários e Vencimentos" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar com salários e vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial.

"Bens e Serviços" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens e serviços.

"Capital Menor" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens de capital menor.

"Capital de Desenvolvimento" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar em projectos de capital e desenvolvimento

"Transferências" - São as importâncias a entregar a determinadas entidades, sem que tal implique, pela parte recebedora, qualquer contraprestação a favor da parte que as desembolsa. Estão aqui incluídas as entregas pecuniárias por parte do Governo Central, entre outras, as entidades locais.

"Transferências de verbas" – São as alterações previstas e estatuidas no Artigo 7.º da presente Lei.

"Rubricas de Despesa" – São Rubricas de despesa individuais dentro de cada *Categoria de Despesa*, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro.

"Reserva de Contingência" - Representa o montante global estabelecido pelo Governo no Orçamento Geral do Estado para fazer face as despesas urgentes, inevitáveis e imprevisíveis que possam surgir durante o ano fiscal.

"Receitas Próprias" - É o quantitativo cobrado pelos *Órgãos Autónomos* a partir da alienação onerosa de bens e da prestação de serviços.

"Despesas Compensadas pelas Receitas" - Despesas suportadas pelas *receitas próprias* cobradas pelos *Órgãos Autónomos*, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro.

"Programa" - Uma realização importante das actividades de um *Órgão* relativa à prestação de serviços a um objectivo, resultado ou grupo específico, incluindo todas as actividades de um *Órgão*, caso estas constituam um único conjunto.

"Projecto" - Representa um conjunto de operações, limitadas no tempo, de onde deriva um produto que alarga ou que melhora as operações do Governo.

Artigo 2º Aprovação

É aprovada a lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal 2006/2007, bem como os anexos seguintes que dela fazem parte integrante.

- **Anexo 1:** Total de receitas por agrupamentos, incluindo as *receitas próprias* dos *Órgãos Autónomos*;
- **Anexo 2:** Total de despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para os *Órgãos Autónomos*;
- **Anexo 3:** Total de despesas dos *Órgãos Autónomos* a ser financiado a partir das suas receitas próprias.

Capítulo II Receitas

Artigo 3º

Receitas

Ao longo do Ano Fiscal 2006/2007 o Governo está autorizado a aplicar os impostos e outras imposições tributárias estabelecidas na lei.

Capítulo III Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4º Limite autorizado para crédito do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei N.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para o Ano Fiscal de 2006/2007 não excederá \$USD 260,067,680 e só se efectuará após cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º da supracitada lei.

Capítulo IV Execução orçamental

Artigo 5º Pagamento de impostos sobre importações do Governo

O Tesouro está autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e das despesas correspondente ao pagamento de impostos sobre as importações efectuadas pelos Órgãos ou em seu nome.

Artigo 6º Afectações orçamentais

Ao longo do Ano Fiscal de 2006/2007 os Órgãos indicados no Anexo 2 à presente Lei deverão ser financiados a partir do Orçamento Geral do Estado, com verbas que lhes permitam dar resposta às despesas relativas às *Categorias de Despesa*, tal como está estabelecido no Anexo acima mencionado.

Artigo 7º Transferência de verbas

- 1 - O Director do Tesouro poderá, em qualquer altura, revogar ou alterar os *Avisos de Autorização de Despesa* dentro das *Categorias de Despesa*, quando a acção for considerada desejável nos interesses da gestão financeira prudente, ou quando for apropriado garantir a continuação das despesas ao longo do ano fiscal, em prol do interesse público.

- 2 - Com base num pedido do respectivo *Órgão*, o Director do Orçamento e Director do Tesouro poderão autorizar a transferência de verbas entre rubricas do mesmo *Agrupamento de Despesa* do *Órgão*, observando o seguinte:
 - a) O Director do Orçamento e o Director do Tesouro podem autorizar transferências até ao limite máximo de 20% da dotação inicial e desde que não exceda US\$20.000 (vinte mil US dólares);
 - b) Se o montante for superior a US\$20.000 (vinte mil US dólares) carecerá de autorização do Ministro do Plano e das Finanças.
- 3 - Os Ministros e Secretários de Estado sem Ministério tutelar podem solicitar à Ministra do Plano e das Finanças a autorização para proceder à transferência de verbas entre *Categorias de Despesa*, nos seguintes termos:
 - a) O Ministro do Plano e das Finanças poderá autorizar nos casos em que essa transferência não ultrapasse 10% da dotação inicial e desde que não exceda os US\$100.000 (cem mil US dólares);
 - b) Se o montante for superior a US\$100.000 (cem mil US dólares), a autorização só poderá ser concedida pelo Primeiro-Ministro, com parecer favorável do Ministro do Plano e das Finanças.
- 4 - O Disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, aos demais *Órgãos* de Soberania de Estado.
- 5 - Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, a partir da categoria de *Salários e Vencimentos* para qualquer uma das outras *Categorias de Despesa*.
- 6 - Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, entre diferentes *Órgãos*.

Artigo 8º **Fundos**

De modo a dar resposta às necessidades financeiras do Orçamento Geral do Estado, e de acordo com os critérios claros e precisos que foram estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreveu alguns fundos no Orçamento do Ministério do Plano e das Finanças, para serem geridos por este em nome de todo o Governo, a saber:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Fundos Contraparte do Projecto do Fundo Fiduciário de Timor-Leste;

- c) Financiamento Retroactivo;
- d) Auditoria Externa;
- e) Quotas de Membro de Organizações Internacionais;
- f) Fundo de Viagens ao Estrangeiro;
- g) Provisão para Impostos do FFTL;
- h) Provisão para Reembolso de Impostos e Taxas;
- i) Provisão para Combustível;
- j) Pagamentos de Pensões aos Antigos Combatentes;
- k) Subsídios a atribuir aos funcionários e agentes da Administração Pública e titulares de cargos políticos;
- l) Fundos para estabelecimento do Banco de Crédito Rural;
- m) Fundos para reposição de equipamentos e demais património público mobiliário roubado e, ou destruído.

Artigo 9º **Reserva de Contingência**

Compete ao Primeiro-Ministro, sob parecer favorável do Ministro do Plano e das Finanças, decidir em relação à transferência de recursos a partir da Reserva de Contingência para os diferentes órgãos do Governo, de acordo com as razões e com as justificações apresentadas.

Artigo 10º **Transferências**

1. As Transferências constituem uma rubrica especial de despesas e revestem-se de duas formas:

- a) as subvenções públicas, que são financiamentos sem obrigação de reembolso, feitos a entidades públicas e não públicas;
- b) os pagamentos de benefícios pessoais, em forma de pensões e subsídios previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

2 – As subvenções públicas são outorgadas após terem sido aprovadas por regulamento do Governo.

3 - As Transferências obedecem ao princípio da orçamentação estrita, não podendo ser alterados os respectivos montantes.

Capítulo V Órgãos Autónomos

Artigo 11º Receitas Próprias

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos *Órgãos Autónomos* estão incluídas no Anexo 1.
2. As despesas resultantes das transferências a partir do Orçamento Geral do Estado para a Electricidade de Timor-Leste, bem como a previsão das respectivas despesas, estão incluídas no Anexo 2.
3. Os orçamentos por Categoria de Despesa relativos aos *Órgãos Autónomos* que são financiados por *receitas próprias* estão incluídos no Anexo 3.
4. Os *Avisos de Autorização de Despesa* a favor dos *Órgãos Autónomos* a partir das receitas próprias só podem ser autorizados após recepção por parte do Estado das ditas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de um valor igual ou inferior.

Artigo 12º Financiamento

O financiamento de Capital de Desenvolvimento dos *Órgãos Autónomos* constitui investimento público.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 13º Financiamento através de doadores independentes

- 1 - Um *Órgão* só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais desta lei, após aprovação prévia por parte do Ministério do Plano e das Finanças.

2 - A gestão deste financiamento deverá ser feita de acordo com os requisitos dos doadores e de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério do Plano e das Finanças.

Artigo 14º
Disposições Transitórias e Subsidiárias

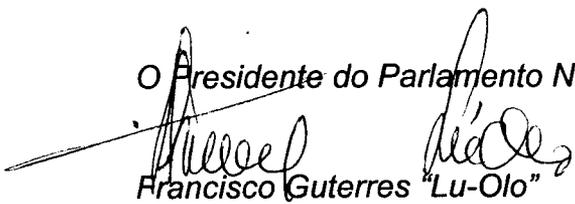
O que não estiver regulado pela presente lei deverá ser feito em conformidade com as disposições contidas no Regulamento nº 2001/13 da UNTAET, sobre Gestão Financeira e Orçamental.

Artigo 15º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2006.

Aprovada em 14 de Agosto de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,


Francisco Guterres "Lu-Olo"

*Tramulgada em 17 Ago 06.
Publique-se.
Lu-Olo*

Anexo 1
Estimativa das Receitas a Serem Cobradas em 2006-07

1	Total das Receitas	739.2
1.1	Receitas Petrolíferas	683.3
1.1.1	Receitas do Mar de Timor	557.9
1.1.2	Direitos do Mar de Timor (PTP) incluindo Juros	85.6
1.1.3	Juros	39.6
1.1.4	Outros (Incluindo RNMPE)	0.2
1.2	Receitas Não Petrolíferas	39.1
1.2.1	Taxas e Impostos Alfandegários	17.1
1.2.2	Impostos sobre os Serviços	4.3
1.2.3	Impostos sobre o Rendimento	7.9
1.2.4	Taxas e Pagamentos de Utilização e Juros	9.8
1.3	Doações	10.3
1.4	Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos	6.5

Anexo 2
Dotações para 2006-07

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferências	Total
Despesas Incluindo Agências Autônomas	38,287	122,017	17,645	119,717	18,238	315,904
Despesas Excluindo Agências Autônomas	37,440	116,074	17,195	113,277	18,238	302,224
A-1 Presidente da República	179	831	256	0	0	1,266
A-1 Presidente da República	179	581	256	0	0	1,016
A-1.2 Fundo para Reconsiliação Nacional	0	250	0	0	0	250
B-1 Parlamento Nacional	639	1,647	165	1,600	0	4,051
B-1.1 Parlamento Nacional	639	1,547	165	1,600	0	3,951
B-2.1 Conselho Consultivo Sobre o Fundo Petrolífero	0	100	0	0	0	100
C-1 Gabinete do Primeiro Ministro e Presidência do Conselho de Ministros	568	2,072	35	4,191	1,000	7,866
C-1.1 Gabinete do Primeiro Ministro	78	297	0	3,921	0	4,296
C-1.1.2 Comissão de Verdade e Amizade	0	500	0	0	0	500
C-1.2 Gabinete do Vice Primeiro Ministro	30	16	0	0	0	46
C-1.3 Gabinete do Vice Primeiro Ministro	30	16	0	0	0	46
C-1.4 Presidência do Conselho de Ministros	26	86	0	0	1,000	1,112
C-1.5 SE Coordenação Ambiental, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Físico	21	23	0	0	0	44
C-1.5.1 Direção de Serviços de Administração e Finanças	13	28	6	0	0	47
C-1.5.2 Direção Nacional do Ambiente	64	52	9	270	0	395
C-1.6 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 1 (SECR1)	21	33	0	0	0	54
C-6.1 Unidade de Desenvolvimento de Capacidades	15	224	0	0	0	239
C-1.7 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 2 (SECR2)	21	33	0	0	0	54
C-1.8 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 3 (SECR3)	21	33	0	0	0	54
C-1.9 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 4 (SECR4)	21	33	0	0	0	54
C-1.10 Secretário de Estado Residente em Oe-cussi (SECRO)	21	33	0	0	0	60
C-2.1 Gabinete da Assessoria para os Direitos Humanos	19	39	2	0	0	102
C-3.1 Inspeção-Geral	44	54	4	0	0	68
C-4.1 Gabinete da Assessora para a Promoção da Igualdade	25	39	4	0	0	68
C-5.1 Serviço Nacional de Segurança do Estado	67	50	9	0	0	126
C-7.1 Gabinete do Mar de Timor	11	388	0	0	0	399
C-8.1 Instituto para a Promoção do Investimento e Exportação	20	95	1	0	0	116
D-1 Ministério de Defesa	1,808	9,814	768	12,000	0	24,390

	Salários e		Bens e		Capital		Capital		Transferênc		Total
	Vencimentos	Serviços	Menor	Desenvolvimento	ias						
D-1.1	20	20	0	0	0	40					
D-2.1	15	11	0	2,000	0	2,026					
D-3.1	11	7	0	0	0	18					
D-4.1	1,742	9,762	768	10,000	0	22,272					
D-5.1	10	7	0	0	0	17					
D-6.1	10	7	0	0	0	17					
E-1	107	757	401	300	0	1,565					
E-1.1	57	551	390	300	0	1,298					
E-1.2	27	171	11	0	0	209					
E-1.3	23	35	0	0	0	58					
F-1	1,253	6,254	3,180	3,170	742	14,599					
Ministério da Administração Estatal											
F-1.1	20	20	0	0	0	40					
F-1.2	15	13	0	0	0	28					
F-1.3	15	13	0	0	0	28					
F-2.1	10	13	4	0	0	27					
F-3.1	53	317	2,878	1,835	0	5,083					
F-4.1	27	147	78	0	342	594					
F-4.1.1	97	136	0	0	30	263					
F-4.1.2	51	176	0	0	54	281					
F-4.1.3	51	272	0	25	43	391					
F-4.1.4	41	117	0	120	26	304					
F-4.1.5	46	142	0	100	33	321					
F-4.1.6	46	228	0	160	30	464					
F-4.1.7	51	213	0	40	25	329					
F-4.1.8	57	120	0	90	27	294					
F-4.1.9	41	108	0	120	20	289					
F-4.1.10	41	223	0	0	27	291					
F-4.1.11	46	171	0	0	48	265					
F-4.1.12	35	108	0	0	22	165					
F-4.1.13	41	196	0	80	15	332					
F-5.1	68	50	6	0	0	124					
F-6.1	87	159	5	300	0	551					
F-7.1	47	44	11	300	0	402					
F-8.1	29	64	4	0	0	97					
F-9.1	49	1,609	3	0	0	1,661					
F-10.1	89	800	188	0	0	1,077					

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferências	Total
F-11.1	89	633	0	0	0	722
F-12.1	11	162	3	0	0	176
G-1	5,830	4,986	1,956	2,780	0	15,552
G-1.1	20	20	0	0	0	40
G-1.2	15	13	0	0	0	28
G-2.1	10	5	0	0	0	15
G-3.1	7	8	0	0	0	15
G-4.1	23	44	1	0	0	68
G-5.1	239	252	197	20	0	708
G-6.1	883	103	9	0	0	995
G-6.2	176	413	38	30	0	657
G-8.1	196	117	0	0	0	313
G-9.1	2,629	1,476	1,515	270	0	5,890
G-10.1	434	676	26	2,015	0	3,151
G-11.1	151	323	3	255	0	732
G-12.1	613	906	54	120	0	1,693
G-13.1	66	171	107	70	0	414
G-14.1	368	459	6	0	0	833
H-1	393	8,542	168	250	0	9,353
H-1.1	20	20	0	0	0	40
H-1.2	15	13	0	0	0	28
H-2.1	9	10	4	0	0	23
H-3.1	26	93	6	100	0	225
H-4.1	31	70	3	0	0	104
H-5.1	59	63	60	150	0	332
H-5.1.1	0	7,590	0	0	0	7,590
H-6.1	39	84	3	0	0	126
H-6.1.1	143	454	90	0	0	687
H-7.1	24	26	0	0	0	50
H-8.1	27	119	2	0	0	148
I-1	153	499	132	2,200	0	2,984
I-1.1	15	13	0	0	0	28
I-2.1	29	74	16	500	0	619
I-3.1	29	98	5	1,700	0	1,832
I-4.1	53	97	104	0	0	254
I-5.1	27	217	7	0	0	251

	Salários e		Bens e		Capital		Capital		Transferênc	Total
	Vencimentos	Serviços	Serviços	Menor	Desenvolvimento	ias				
J-1	986	2,015	374	789	0	4,164				
J-1.1	20	20	0	0	0	40				
J-1.2	15	13	0	0	0	28				
J-2.1	15	29	5	0	0	49				
J-3.1	53	212	35	0	0	300				
J-4.1	198	301	50	225	0	774				
J-5.1	24	43	3	0	0	70				
J-6.1	29	206	47	50	0	332				
J-7.1	174	184	13	365	0	736				
J-7.1.2	35	55	4	0	0	94				
J-8.1	33	285	129	0	0	447				
J-9.1	269	447	8	99	0	823				
J-10.1	21	142	44	50	0	257				
J-11.1	100	78	36	0	0	214				
K-1	1,361	4,115	974	2,772	4,787	14,009				
K-1.1	20	20	0	0	0	40				
K-1.2	15	13	0	0	0	28				
K-1.3	15	13	0	0	0	28				
K-2.1	66	345	4	1,500	0	1,915				
K-2.1.1	0	0	0	0	4,787	4,787				
K-3.1	4	11	0	0	0	15				
K-4.1	40	184	3	0	0	227				
K-5.1	94	636	62	0	0	792				
K-6.1.1	223	922	309	430	0	1,884				
K-7.1	33	57	0	0	0	90				
K-8.1	207	662	379	370	0	1,618				
K-9.1	149	469	48	180	0	846				
K-10.1	52	69	15	40	0	176				
K-11.1	183	348	86	100	0	717				
K-12.1	81	122	20	47	0	270				
K-13.1	64	89	20	50	0	223				
K-14.1	66	90	16	0	0	172				
K-15.1	49	65	12	55	0	181				

	Salários e		Bens e		Capital		Capital		Transferências	Total
	Vencimentos	Serviços	Menor	Desenvolvimento	Menor	Desenvolvimento				
L-1	15,864	4,962	1,506	10,443	2,229	35,004				
L-1.1	20	20	0	0	0	40				
L-1.2	15	14	0	0	0	29				
L-1.3	15	13	0	0	0	28				
L-1.4	15	13	0	0	0	28				
L-1.5	7	11	0	0	0	18				
L-2.1	347	1,321	27	0	0	1,695				
L-3.1	77	315	13	0	0	405				
L-4.1	123	46	4	0	0	173				
L-5.1	8,129	726	224	5,680	532	15,291				
L-5.1.2	0	0	0	0	1,410	1,410				
L-6.1	3,053	256	161	843	148	4,461				
L-7.1	2,227	352	375	1,750	102	4,806				
L-8.1	497	136	265	650	37	1,585				
L-9.1	134	718	103	0	0	955				
L-10.1	1,091	450	254	1,300	0	3,095				
L-11.1	30	62	12	50	0	154				
L-12.1	84	509	68	170	0	831				
M-1	3,850	10,495	1,289	10,087	0	25,721				
M-1	0	0	0	0	0	0				
M-1.1	20	20	0	0	0	40				
M-1.2	15	13	0	0	0	28				
M-2.1	305	2,213	115	77	0	2,710				
M-3.1	652	1,830	158	0	0	2,640				
M-3.1.1	0	0	0	0	0	0				
M-3.2	248	602	29	5,000	0	5,879				
M-3.2.1	0	0	0	0	0	0				
M-3.3	102	281	37	60	0	480				
M-3.4	77	153	33	0	0	263				
M-3.5	89	262	27	90	0	468				
M-3.6	99	321	26	3,000	0	3,446				
M-3.6.1	0	0	0	0	0	0				

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferências	Total
M-3.7	101	391	38	0	0	530
M-3.8						
M-4.1	51	341	27	0	0	419
M-4.2	115	287	48	120	0	570
M-4.3	119	279	45	60	0	503
M-4.4	234	300	72	120	0	726
M-4.5	151	273	68	180	0	672
M-4.6	131	283	84	270	0	768
M-4.7	215	323	42	150	0	730
M-4.8	171	386	88	90	0	735
M-4.9	180	363	54	180	0	777
M-4.10	115	271	53	150	0	589
M-4.11	176	350	86	150	0	762
M-4.12	163	315	37	90	0	605
M-4.13	207	369	80	150	0	806
	114	269	42	150	0	575
	435	2,747	150	665	6,000	9,997
N-1						
N-1.1	20	20	0	0	0	40
N-1.2	15	13	0	0	0	28
N-1.3	7	10	0	0	0	17
N-2.1	104	172	4	228	0	508
N-3.1	85	81	6	0	0	172
N-4.1	51	1,302	0	12	0	1,365
N-4.1.1	0	272	0	0	0	272
N-5.1	103	266	133	0	0	502
N-6.1	50	611	7	425	0	1,093
N-6.1.2	0	0	0	0	1,000	1,000
N-6.2	0	0	0	0	5,000	5,000
O-1	305	4,837	394	120	0	5,657
O-1.1	20	20	0	0	0	40
O-1.2	15	13	0	0	0	28
O-1.3	0	0	0	0	0	0

	Salários e		Bens e	Capital		Capital	Transferênc		Total
	Vencimentos	Serviços		Menor	Desenvolvimento		ias		
Cooperação									
O-2.1	8	457	0	0	0	0	0	0	465
O-3.1	165	410	54	120	0	0	0	0	749
O-3.2	8	251	0	0	0	0	0	0	259
O-3.3	8	285	0	0	0	0	0	0	293
O-3.4	6	331	0	0	0	0	0	0	337
O-3.5	7	257	0	0	0	0	0	0	264
O-3.6	6	102	0	0	0	0	0	0	108
O-3.7	6	233	6	0	0	0	0	0	245
O-3.8	6	120	16	0	0	0	0	0	142
O-3.9	6	463	23	0	0	0	0	0	492
O-3.10	7	212	38	0	0	0	0	0	257
O-3.11	3	118	0	0	0	0	0	0	121
O-3.12	5	142	8	0	0	0	0	0	155
O-3.13	2	204	0	0	0	0	0	0	206
O-3.14	4	97	0	0	0	0	0	0	101
O-3.15	3	38	0	0	0	0	0	0	41
O-3.16	5	145	1	0	0	0	0	0	151
O-3.17	0	122	0	0	0	0	0	0	122
O-3.18	3	135	65	0	0	0	0	0	203
O-3.19	3	98	65	0	0	0	0	0	166
O-3.20	3	79	65	0	0	0	0	0	147
O-3.21	0	42	0	0	0	0	0	0	42
O-3.22	6	463	53	0	0	0	0	0	522
P-1	1,305	23,534	2,800	6,619	3,480	37,738	0	0	37,738
P-1.1	20	20	0	0	0	40	0	0	40
P-1.2	15	13	0	0	0	28	0	0	28
P-2.1	10	9	0	0	0	19	0	0	19
P-3.1	68	1,524	90	0	0	1,682	0	0	1,682
P-4.1	70	94	40	1,600	0	1,804	0	0	1,804
P-5.1	155	512	0	0	0	667	0	0	667
P-6.1	179	153	0	22	0	354	0	0	354
P-7.1	17	79	25	0	0	121	0	0	121
P-8.1	56	214	9	0	0	279	0	0	279
P-9.1	405	590	28	432	0	1,455	0	0	1,455
P-10.1.1	71	204	0	65	0	340	0	0	340

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferências	Total
P-10.1.2	92	159	8	0	0	259
P-10.1.3	55	66	0	0	0	121
P-11.1	92	67	0	0	0	159
P-3	0	0	0	1,000	0	0
P-12.1	0	0	0	0	0	1,000
P-12.2	0	300	0	0	0	300
P-12.3	0	30	0	0	0	30
P-12.4	0	3,000	0	0	0	3,000
P-12.5	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.6	0	500	0	0	0	500
Internacionais						
P-12.7	0	1,000	0	0	0	1,000
Impostos e Taxas						
P-12.8	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.9	0	200	0	0	0	200
P-12.10	0	100	0	0	0	100
P-12.11	0	0	0	0	1,980	1,980
P-12.12	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.13	0	0	0	0	0	0
P-12.15	0	10,000	0	0	0	10,000
P-12.16	0	0	0	3,500	0	3,500
P-12.17	0	1,700	2,600	0	0	4,300
Q-1	1,090	3,580	786	7,287	0	12,743
Q-1.1	20	20	0	0	0	40
Q-1.2	15	13	0	0	0	28
Q-2.1	10	23	0	0	0	33
Q-2.2	56	96	7	582	0	741
Q-3.1	184	417	241	963	0	1,805
Q-4.1	241	875	100	0	0	1,216
Q-5.2	52	78	15	27	0	172
Q-6.1	45	266	15	400	0	726
Q-6.1.1	0	0	0	0	0	0
Q-7.1	92	338	50	400	0	880
Q-8.1	37	31	141	0	0	209
Q-9.1	29	96	2	0	0	127
Q-10.1	138	588	124	1,060	0	1,910

	Salários e		Bens e	Capital		Transferênc	Total
	Vencimentos	Serviços		Menor	Desenvolvimento		
Q-11.1	100	478	30	3,810	0	4,418	
Q-11.2	71	261	61	45	0	438	
R-1	738	20,603	957	12,541	0	34,838	
R-1.1	20	20	0	0	0	40	
	15	13	0	0	0	28	
R-1.2	7	14	0	0	0	21	
R-2.1	14	35	0	997	0	1,046	
R-3.1	237	1,581	456	1,799	0	4,073	
R-4.1	14	41	0	0	0	55	
R-5.1	36	69	15	175	0	295	
R-6.1	15	1,184	0	8,000	0	9,199	
R-7.1	368	4,002	196	1,570	0	6,135	
R-8.1	0	12,151	260	0	0	12,411	
R-9.1	0	1,400	0	0	0	1,400	
R-10.1	12	93	30	0	0	135	
R-12.1	532	7,568	87	41,823	0	50,010	
S-1	20	13	0	0	0	28	
S-1.1	15	14	3	0	0	27	
S-1.2	72	246	10	0	0	328	
S-2.1	172	5,205	22	10,522	0	15,921	
S-3.1	53	68	52	0	0	173	
S-5.1	190	2,002	0	31,301	0	33,493	
S-6.1	0	0	0	0	0	0	
S-7.1	0	0	0	0	0	0	
S-7.8	235	437	102	30	0	804	
T-1	4	35	5	0	0	44	
T-1.1	55	138	37	0	0	230	
T-2.1	176	264	60	30	0	530	
T-3.1	107	168	4	50	0	329	
U-1	107	168	4	50	0	329	
V-1	96	200	105	0	0	401	
V-1	96	200	105	0	0	401	
W-1	453	1,354	1,056	0	0	2,863	
W-1	453	1,354	1,056	0	0	2,863	

Anexo 3
Órgãos Autónomos que são financiados por receitas próprias

Electricidade de Timor-Leste	
Salários e Vencimentos	368
Bens e Serviços	4,002
Capital Menor	196
Aviação Civil	
Salários e Vencimentos	138
Bens e Serviços	588
Capital Menor	124
APORTIL	
Salários e Vencimentos	100
Bens e Serviços	478
Capital Menor	30